

CONTRATO Nº 09/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E FULL TIME LOGÍSTICA.
CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ANDERSON MANTEI, brasileiro, casado, CPF nº 460.300.420-68, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

FULL TIME LOGÍSTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.865.630/0001-04, situada na Rua Costa Aguiar, 1782, fundos Ipiranga, São Paulo, SP, neste ato representado legalmente pelo Sr. RENATO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, RG 11.118.879, CPF nº 049.710.256-00, residente e domiciliado em São Paulo, SP, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PP nº 07/2019, em conformidade com o Processo Administrativo nº 119/2019 de 17/01/2019, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contratação de empresa especializada no transporte de material biológico para atender as necessidades do Hemocentro Regional de Santa Rosa.

LOTE 1			
Item	DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	VALOR
1.	Transporte de amostras biológicas, para a realização de envios tendo como origem a cidade de Santa Rosa/RS e destino a cidade de Passo Fundo/RS. Fornecimento de (01) unidade de embalagem para o transporte classificação UN337, documentação necessária para o transporte e entrega no destino no prazo 8 horas.	264 remessas/ano	Unitário: R\$ 202,99
VALOR TOTAL R\$ 53.589,36			

LOTE 2			
Transporte de hemocomponentes e/ou amostras biológicas (sangue), para a realização de exames tendo como origem a cidade de Santa Rosa/RS e destino a cidade de São Paulo-SP (IMUNOLAB (SÃO PAULO), AV.PACAEMBÚ, 1261 SÃO PAULO – SP CEP 01234-0010 Este material deverá ser coletado as 12h00min quando solicitado e entregue no prazo de 48 horas.			
Os volumes variam de acordo com os hemocomponentes enviados A empresa não precisará fornecer o gelo reciclável e nem as embalagens para transporte.			
ITEM	PESO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
01	2 KG	8	R\$ 287,50

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

02	3 KG	4	R\$ 287,50
03	4 KG	4	R\$ 292,11
04	5 KG	4	R\$ 296,87
05	6 KG	3	R\$ 301,79
06	7 KG	8	R\$ 306,87
07	8 KG	8	R\$ 312,13
VALOR TOTAL R\$ 11.663,29			

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária: 16.003.0010.0302.0308.2143.3.3390.39.74.000000 - Fretes e transportes de encomendas cód. Reduzido: 149.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com o disposto no Edital do PP 25/2018 e no Termo de Referencia que passa a ser parte integrante deste independente de transcrição.

4.2. A CONTRATADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.3. Assume ainda a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto deste contrato.

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, toda a mão-de-obra e todos os locais que se fizerem necessários para a execução do serviço.

4.5. A execução realizada em desacordo com as Subclausulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.6. Efetuar os serviços de busca e entrega ponto a ponto nos dias úteis e excepcionalmente nos finais de semana e feriados, quando solicitado;

4.7. Possuir controle e rastreamento das remessas;

4.8. Apresentar Protocolo/ou confirmação de recebimento da remessa pelo destinatário;

4.9. Incluir nos custos, despesas necessárias à plena execução do serviço;

4.10. Fornecer as embalagens combinadas para as substâncias infecciosas, incluídas na classificação UN 3373, com a correta identificação de marcação e etiquetagem (apenas para o módulo 1)



4.11. Transportar a substância infecciosa ou a amostra biológica para análise laboratorial, seguindo padrões de biossegurança estabelecidas nas "Recomendações do Comitê de Especialistas das Nações Unidas para o Transporte de Artigos Perigosos".

4.12. Promover a segurança e a responsabilidade desde o momento da retirada da carga do laboratório até a entrega ao destinatário.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Através dos servidores do Hemocentro Regional de Santa Rosa fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

5.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelos servidores responsáveis da FUMSSAR.

5.3. Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, a **fiscalização** representará a FUMSSAR e terá as seguintes atribuições:

5.3.1. Agir e decidir em nome da FUMSSAR, inclusive para rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

5.3.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

5.3.3. Sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA de condições previstas nesta Ata;

5.3.4. Solicitar a aplicação, nos termos do Edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

5.3.5. Instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da FUMSSAR;

5.3.6. Encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

6.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa contratada está sujeita às seguintes penalidades:

a) executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

b) prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

c) inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

d) causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

e) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e

contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

6.3. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

6.7. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

6.8. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

6.9. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

6.11. A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

6.12. A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguinte limites máximos.

6.12.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

6.12.2. de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

6.13. O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

6.14. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

7.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, perante a Seção Financeira da FUMSSAR, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

a) Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada nas forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

9.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal n.º 226/06, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

9.2. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

9.3. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 13 de março de 2019.

CONTRATANTE – FUMSSAR

FULL TIME LOGÍSTICA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF

02) _____
Nome:

